



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.966/2018

Publicado no
DOM/ES N.º 1157
Em 12/12/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 12/12/2018

Ass. [Assinatura]

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
QUE O REGIME PRÓPRIO DE
IBIRACÚ FORNEÇA INFORMAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AOS
SEGURADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos do disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 o Regime Próprio do Município de Ibiracú deverá fornecer a seus segurados extrato previdenciário contendo, no mínimo:

I – nome completo do segurado;

II – relação das contribuições destinadas por ele ao Regime Próprio;

III – relação das contribuições patronais;

IV – quando houver segregação de massa, a qual fundo se encontra vinculado;

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú poderá estabelecer outras informações que integrarão o Extrato Previdenciário do Segurado.

Art. 2º. O Extrato Previdenciário poderá ser fornecido por intermédio da rede mundial de computadores ou em meio físico.

Parágrafo único. Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú compete assegurar a segurança e o zelo na guarda das informações de forma a impedir que as mesmas sejam acessadas por terceiros.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O Município, por seus Poderes e órgãos da administração direta, autarquias e fundações são obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú para elaboração do extrato Previdenciário.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deverão ser entregues na forma e prazo estabelecidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú.

Art. 4º. A disponibilização do Extrato Previdenciário deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 07 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de dezembro de 2018.


ARTHUR CONSTANTINO DUTRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Interino